

PORTARIA Nº 30/2020

Prof. Dr. Rui Curi, Diretor Presidente da Fundação Butantan, e Prof. Dr. Reinaldo Noboru Sato, Superintendente da Fundação Butantan, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVEM estabelecer a presente regulamentação para qualificação e certificação de fornecedores, com fundamento no art. 39 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, na seguinte forma:

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria tem como objetivo regulamentar o procedimento de qualificação e certificação previsto no art. 39 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan.

Parágrafo único. O procedimento previsto neste artigo será regido pelos princípios da publicidade, igualdade, eficiência e efetividade, e atenderá a adequação e a satisfatoriedade dos potenciais fornecedores.

Art. 2º Considera-se qualificação o procedimento anterior à seleção de fornecedores destinado a identificar:

I – fornecedores que reúnam condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o fornecimento ou a execução de serviços ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II – bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela FUNDAÇÃO BUTANTAN.

Art. 3º O interessado pré-qualificado receberá certificado com validade de um ano, que poderá ser renovado por iguais períodos, desde que aquele venha a cumprir as disposições contidas no Instrumento de Certificação, para sua revalidação.

Seção II
Procedimento

Fundação Butantan
Avenida Vital Brasil, 1500
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05503-900

www.fundacaobutantan.org.br

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040



A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke.

Art. 4º O procedimento de qualificação deverá ser autorizado pela autoridade competente, observada a sua discricionariedade decisória.

§ 1º O procedimento previsto neste artigo será iniciado com a definição do objeto e das condições para qualificação.

§ 2º Conforme necessidade do setor solicitante, a qualificação poderá conter alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 3º A qualificação poderá abranger grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores, de acordo com a necessidade do setor interessado.

Art. 5º Autorizada a realização do procedimento de qualificação, este será aberto por meio de edital, que deverá conter as condições de participação e qualificação, cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo Departamento Jurídico da FUNDAÇÃO BUTANTAN.

§ 1º O resumo do edital previsto neste artigo deverá ser publicado por uma só vez no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO BUTANTAN.

§ 2º O edital de qualificação terá seu objeto adequadamente definido, bem como as demais condições de participação para qualificação e certificação, o qual deverá ser afixado na sede da FUNDAÇÃO BUTANTAN em lugar acessível aos interessados, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para o recebimento da documentação exigida no respectivo edital.

Art. 6º O procedimento de qualificação será conduzido por uma Comissão de Qualificação, composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, designados pela Presidência da FUNDAÇÃO BUTANTAN e pela Diretoria do INSTITUTO BUTANTAN, por meio de ato conjunto.

Parágrafo único. A comissão prevista neste artigo deverá ser formada por, pelo menos, um membro da FUNDAÇÃO BUTANTAN e um membro do INSTITUTO BUTANTAN.

Art. 7º Ao final do procedimento, a qualificação será formalizada pela Comissão de Qualificação mediante a emissão do correspondente Instrumento de Certificação.

Fundação Butantan
Avenida Vital Brasil, 1500
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05503-900

www.fundacaobutantan.org.br

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a large, flowing 'Q'.

Art. 8º Serão de inteira responsabilidade da Comissão de Qualificação a validade e a veracidade das informações e dados inseridos por ela no Instrumento de Certificação.

Seção III
Do Recurso

Art. 9º Das decisões da Comissão de Qualificação, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência do ato.

§ 1º O recurso, interposto perante a Comissão de Qualificação, deverá ser dirigido à autoridade superior, a quem competirá julgá-lo.

§ 2º A Comissão de Qualificação, ao receber o recurso previsto neste artigo, poderá reconsiderar sua decisão ou, caso esta seja mantida, deverá encaminhá-lo à autoridade superior, com as devidas informações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento.

Seção IV
Disposições Finais

Art. 10. O procedimento de qualificação poderá ser, a qualquer momento, revogado ou anulado, por despacho motivado da autoridade competente, sem que isso represente motivo para que os interessados pleiteiem qualquer direito ou indenização.

Parágrafo único. O disposto neste artigo constará expressamente do edital de qualificação.

Art. 11. A FUNDAÇÃO BUTANTAN poderá realizar seleção de fornecedores restrita aos pré-qualificados, desde que:

I – devidamente justificado;

II – conste na convocação para a qualificação a informação de que as futuras seleções de fornecedores poderão ser restritas aos pré-qualificados;



III – os requisitos de qualificação técnica exigidos sejam compatíveis com o objeto a ser contratado;

IV – desde que previsto no edital de convocação;

V – tenha sido assegurada a ampla divulgação da qualificação.

Parágrafo único. No caso de seleção de fornecedores aberta a qualquer interessado, o edital poderá prever a substituição das exigências referentes ao procedimento de qualificação, pela apresentação do Instrumento de Certificação previsto nesta Portaria, desde que dentro do prazo de validade.

Art. 12. Para as empresas ou instituições qualificadas nos termos desta Portaria, não há limites estabelecidos quanto ao valor das contratações, em se tratando de fornecedor exclusivo.

Art. 13. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2020.


FUNDAÇÃO BUTANTAN
Rui Curi
Diretor Presidente


FUNDAÇÃO BUTANTAN
Reinaldo Noboru Sato
Superintendente

*Gilberto Guedes de Pádua
Chefe de Gabinete
Instituto Butantan*